

Artigo 12.º

Interdições

1 — No interior das instalações, é expressamente proibido:

- a) Entrada de animais;
- b) Entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Fazer fogueiras;
- d) Fumar dentro do recinto;
- e) Consumir bebidas alcoólicas;
- f) Consumir pastilhas elásticas;
- g) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir o espaço público;
- h) Ingerir qualquer tipo de alimento;
- i) Transportar para o interior objetos que possam danificar o recinto.

2 — Para além das interdições na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contudentes para o interior do recinto desportivo.

Artigo 13.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Miranda do Douro, protocolos de utilização do Grande Campo de Jogos em termos a definir pelo executivo municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Grande Campo de Jogos não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

3 — Com o objetivo de não prejudicar a utilização do Grande Campo de Jogos pelo público em geral, a ocupação do mesmo, ao abrigo dos protocolos previstos no número um do presente artigo, não deverá exceder o período de quatro horas diárias. Este período de tempo pode ser acordado mediante a disponibilidade do campo.

Artigo 14.º

Acesso

1 — O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido o acesso a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

2 — O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização exclusivamente de chuteiras e ténis com pitons de borracha devidamente limpos.

Artigo 15.º

Conduta e ética desportiva

1 — Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2 — São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3 — A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se ao direito de não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as instalações.

5 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, poderá fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração, o acesso a esta instalação desportiva sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 16.º

Responsabilidade civil

Os utentes do Grande Campo de Jogos são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

Artigo 17.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se ao direito de proceder à afixação de qualquer tipo de informação e pelos meios que julgar convenientes nas instalações.

Artigo 18.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizam o Grande Campo de Jogos são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que dela careçam.

Artigo 19.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Miranda do Douro não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 20.º

Atribuições do Pessoal

1 — Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação dos mesmos, fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente, atribuições do pessoal:

- a) Abrir e fechar as instalações;
- b) Atender à iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;
- c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- d) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;
- e) Participar todas as ocorrências ao técnico responsável pela gestão do Grande Campo de Jogos de Santa Luzia;
- f) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 21.º

Aplicação

Compete aos funcionários professores, treinadores e monitores desportivos zelarem pela observância das regras deste regulamento.

Artigo 22.º

Taxas

Não são aplicadas quaisquer taxas pela utilização da instalação desportiva, Grande Campo de Jogos de relva sintética.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos da aplicação deste Regulamento são resolvidos, através de despacho interpretativo, pelo Presidente do Município de Miranda do Douro, mediante informação do Técnico responsável pela gestão do campo relvado sintético.

209017571

Regulamento n.º 734/2015

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro, tomada em sessão ordinária

de 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Miranda do Douro, aprovada em reunião ordinária de 24 de agosto de 2015, aprovou, com dispensa de audiência pública, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais Cobertas de Miranda do Douro, que entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República*, encontrando-se também publicitado por Edital, afixado nos sítios do Costume, e no sítio da Internet do Município em www.cm-mdouro.pt.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais Cobertas de Miranda do Douro

Preâmbulo

O exercício de atividades físicas e desportivas constitui um fator indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

A piscina municipal coberta de Miranda do Douro constitui um importante equipamento que além de proporcionar aos utentes a prática de atividades aquáticas, pelas suas características é também propiciador de uma utilização lúdico-recreativa.

Deste modo foi elaborado o presente regulamento de utilização da piscina, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflitam também na sua própria gestão e manutenção.

O presente Regulamento, é elaborado ao abrigo, Lei habilitante, da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro.

CAPÍTULO I

Administração e Funcionamento

Artigo 1.º

Piscina Coberta

1 — As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto e um plano de água de 12,40 x 25 m.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, a Piscina Coberta integra ainda zonas de apoio comum, designadamente, receção, secretaria, sala de monitores/primeiros socorros, balneários, chuveiros, sanitários e sala de máquinas.

3 — A gestão da Piscina Municipal coberta é da competência da câmara Municipal, ou de quem desta tiver delegado.

Artigo 2.º

Objeto

1 — As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da piscina ficam subordinados ao disposto no presente regulamento. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes da Piscina Municipal Coberta.

Artigo 3.º

Época e horário de funcionamento

1 — A Piscina Municipal Coberta funciona durante o período de setembro até junho, exceto se outro período for definido pela Câmara Municipal.

2 — Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Miranda do Douro alterá-los com o objetivo de melhorar o seu funcionamento.

3 — As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela câmara Municipal para:

- Realização de obras de beneficiação de equipamentos e instalações;
- Formação profissional ao pessoal do serviço;
- Sempre que seja considerado conveniente, ou a tal seja obrigada por motivo de avaria ou execução de trabalhos de limpeza e manutenção.

4 — Nos dias que se realizem provas desportivas, festivais de natação, ou qualquer outra atividade de caráter lúdico recreativo, será adaptado um horário especial que será do conhecimento do público com a antecedência de setenta e duas horas, podendo ser inferior aquando de situações imprevistas.

CAPÍTULO II

Utentes e Espetadores

Artigo 4.º

Condições de utilização e admissão no recinto da piscina

1 — A utilização e admissão no recinto da piscina municipal coberta obedece ao seguinte:

- Obrigam-se, os frequentadores, para poderem entrar, ao prévio pagamento das respetivas tarifas de utilização e ao cumprimento do presente regulamento;
- Não será permitida a entrada e uso das instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto;
- A entrada será vedada a pessoas portadoras de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou doenças de pele, bem como os portadores de feridas abertas ou não;
- Será igualmente vedado o acesso às instalações a utentes que manifestem deficientes condições de sanidade, embriagues, ou toxicodependência;
- Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;
- Poderão ser expulsos, pelo pessoal em serviço na piscina, os utentes que sujem a água, ou os que, por gestos ou palavras se comportem contrariamente às disposições do presente regulamento.

2 — Qualquer utente que seja reincidente no não cumprimento das regras constantes do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina, por um período de tempo a determinar pela câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 5.º

Condições de Utilização

1 — Todos os utentes da piscina deverão envergatar fato de banho adequado, touca e chinelos.

2 — É obrigatório o uso do vestuário referido no ponto anterior, qualquer que seja a idade do utente, devendo este apresentar-se em bom estado de utilização.

3 — É obrigatório a utilização do chuveiro e lava-pés antes da entrada nos tanques.

4 — Os utentes não devem prejudicar o funcionamento da aprendizagem ou prática de qualquer outra atividade.

5 — Antes de utilizarem os vestiários da piscina deverão os utentes munir-se de uma cruzeta e de uma ficha numerada, que lhes será fornecida no roupeiro, mediante a apresentação do bilhete de ingresso

6 — Os objetos e vestuário dos utentes só serão guardados pelo tempo do período de utilização.

7 — A lotação máxima da piscina é de 10 pessoas por corredor.

8 — No regime livre os utentes não têm acesso ao material didático existente na piscina. Este destina-se unicamente às aulas de natação.

9 — As regras de utilização de materiais dentro da piscina, designadamente material de aprendizagem, serão determinadas pelo responsável, de acordo com os objetivos da utilização.

10 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que causaram tanto a nível de pessoal como nos equipamentos ou instalações.

Artigo 6.º

Normas Gerais

1 — Em todas as instalações da piscina deverão adotar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e demais entidades competentes.

2 — Os acompanhantes dos utentes apenas terão acesso ao *hall* de entrada, que servirá de sala de espera e ao varandim até ao término das atividades pelos utentes.

3 — Em locais bem visíveis das instalações serão afixados painéis, onde constem as regras de utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento da mesma.

4 — O Município declina responsabilidades por todos os acidentes ocorridos dentro das instalações provocados por comportamentos que

violem quer o estabelecido neste Regulamento, quer as normas de segurança indicadas pelos monitores.

5 — O Município não é responsável pelo extravio de quaisquer objetos dentro das instalações, salvo os que estiverem à guarda dos funcionários.

Artigo 7.º

Proibições

É expressamente proibido:

1) O acesso à zona de banho por qualquer utente que não se apresente em fato de banho e touca, exceto os monitores das aulas de natação e pessoal em serviço.

2) Dar saltos para a água, exceto se autorizados pelos técnicos responsáveis, ou outras práticas perturbadoras do bom funcionamento de processo de ensino aprendizagem, tal como prática de corridas e comportamentos impróprios dentro da piscina.

3) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes.

4) Fumar dentro do recinto.

5) Projetar objetos estranhos para a água.

6) A utilização de objetos cortantes.

7) A entrada a pessoas estranhas aos serviços nos departamentos existentes no complexo da piscina, reservados somente a pessoal.

8) A utilização da piscina por menores de 12 anos de idade, em regime livre/recreativo, se não estiverem acompanhados pelos pais ou encarregados de educação, ou na ausência dos mesmos, se façam acompanhar de declaração de responsabilização devidamente assinada e acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do encarregado ou de um dos pais.

9) A entrada de animais.

10) Empurrar pessoas para dentro da água ou afundá-las propositalmente.

11) A utilização da zona mais profunda da piscina por pessoas que não saibam nadar.

12) A interferência do público no processo de ensino/aprendizagem, condutas ou comportamentos impróprios dentro do recinto da piscina, tais como lançamento de objetos, ruídos ou outras ações passíveis de prejudicar o processo de ensino/aprendizagem ou manutenção, bem como fazer comentários ofensivos à dignidade dos praticantes ou pessoal técnico.

Artigo 8.º

Da Responsabilidade

1 — Os utentes e espetadores da piscina municipal são responsáveis pelos danos ou extravios que causem em bens do património municipal.

2 — Os extravios ou danos importarão sempre a reposição dos bens danificados, ou o pagamento do valor correspondente aos prejuízos ou ao valor do bem extraviado, no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO III

Vertentes de Utilização

Artigo 9.º

Vertentes de Utilização

1 — A atividade da piscina procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente:

a) Escola Municipal de Natação;

b) Natação pelos estabelecimentos de ensino público do concelho de Miranda do Douro;

c) Escolas de Natação de clubes e Associações desportivas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, coletividades de referência cultural/recreativas ou outras entidades públicas;

d) Natação Livre/recreativa;

2 — A organização das vertentes não enunciadas nos artigos do presente capítulo, será efetuada antes do início da época desportiva, de acordo com as suas especificidades.

Artigo 10.º

Escola Municipal de Natação

1 — A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se o direito de utilização da Piscina Municipal coberta para o desenvolvimento e

incremento do ensino de natação, através da implementação de uma escola de natação, organização de cursos de natação, organização de torneios ou concursos de índole competitiva ou lúdico — recreativa.

2 — Todas as pessoas podem inscrever-se, salvo incumprimento do artigo 4 do presente regulamento, na escola municipal de natação, desde que exista vaga nas classes e horários existentes.

3 — O funcionamento da natação será ministrada por pessoal técnico especializado, sob a orientação e direção da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

4 — A admissão será efetuada mediante o pagamento de uma taxa de inscrição e formalizada através do preenchimento do respetivo Boleto de Inscrição, apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, declaração médica comprovativa do estado de saúde e duas fotografias.

5 — O Município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita a administração do ensino/manutenção em condições de razoabilidade e qualidade.

6 — No ato de inscrição/renovação é cobrado ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre o montante por morte ou invalidez permanente e um montante para despesas médicas.

7 — O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 05 do mês a que respeite o pagamento. Esse pagamento deve ser efetuado na secretaria da piscina.

8 — Para pagar as mensalidades, os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.

9 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos, poderão fazê-lo nos 5 dias úteis seguintes, mediante uma coima de 2,00 €, por dia de atraso. Após esse período, ficarão impossibilitados de frequentar as aulas, perdendo o lugar que detinha na classe. Esta situação a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

10 — O utente/aluno que tenha desistido da frequência da escola de natação só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um novo processo de inscrição.

11 — Caso o utente/aluno não frequente, por alguma razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

12 — Só são aceites pedidos de mudanças de horário desde que existam vagas para o horário requerido.

13 — As inscrições na escola de natação, poderão ser efetuadas em qualquer altura do ano, desde que existam vagas disponíveis.

Artigo 11.º

Utilização pelos diversos estabelecimentos de ensino do Município de Miranda do Douro

1 — Durante o período letivo a piscina coberta será utilizada pelos estabelecimentos escolares e seus alunos, no âmbito das atividades escolares dentro dos períodos estabelecidos no mapa de utilização da instalação.

2 — A utilização da piscina coberta pelos diversos alunos dos vários estabelecimentos de ensino do concelho, bem como a repartição dos respetivos espaços a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço e pista, será objeto de acordo, que constarão de protocolos, a celebrar, respetivamente com a DGEstE ou Agrupamento Escolar. Quanto ao ensino Pré-Escolar e do primeiro Ciclo, é com os Órgãos de gestão dos estabelecimentos de Ensino no Concelho de Miranda do Douro.

3 — Os protocolos terão a duração de um ano letivo, exceto em casos pontuais, podendo os mesmos ser automaticamente revalidados no final desse período de tempo, se ambas as partes assim o acordarem.

4 — Os alunos das diversas escolas só darão entrada no interior da Piscina, desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respetivo professor, procedendo-se de igual forma a saída das instalações.

5 — As escolas realizam obrigatoriamente um seguro de acidentes pessoais para os seus alunos, que deve obrigatoriamente cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado devem constar do Protocolo celebrado entre a entidade e o Município de Miranda do Douro.

6 — Os técnicos das escolas, e seus alunos, estão sujeitos ao estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto às regras de acesso, de utilização da piscina, proibições e outras dele constantes.

7 — A Câmara Municipal de Miranda do Douro, não se responsabiliza por quaisquer acidentes que possam resultar para os participantes, ocorridos nas respetivas aulas de natação nos períodos acima referenciados.

Artigo 12.º

Utilização pelos Clubes e Associações Desportivas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Coletividades de referência Cultural/Recreativas ou outras entidades públicas

1 — Entre a Câmara Municipal e os Clubes e Associações Desportivas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Coletividades de referência Cultural/Recreativas ou outras entidades públicas, será celebrado um contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s)/pista(s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico e as taxas inerentes.

2 — As entidades que arrendem espaços da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes que deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado devem constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

3 — No período de utilização pelas associações desportivas, competirá a estas a responsabilidade pelo ensino da natação e pelas situações que ocorrerem ou emergirem durante a utilização da piscina.

4 — Os clubes e associações desportivas ou recreativas, são obrigados a fornecer aos seus praticantes um cartão específico de praticante.

5 — As entidades devem efetuar o pagamento das taxas de utilização até ao dia 09 do mês seguinte ao mês que se refere o pagamento.

6 — Caso a entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização da piscina no prazo referido no número anterior, será emitido aviso em carta registada com aviso de receção, informando a entidade em falta que caso não proceda ao pagamento até ao final do mês consequente ao de dívida, será cancelada a entrada a partir do dia 01 do mês posterior à utilização, e que por cada mês de atraso no pagamento, ao montante da dívida acresce uma multa de 20 %.

7 — As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. O desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua anulação do contrato.

8 — As entidades são responsáveis por danos que causem nas instalações da piscina ou degradação do material, provocadas pelos seus utentes no decurso das suas atividades, o que importará sempre a reposição dos bens danificados, ou o pagamento do valor correspondente, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 13.º

Natação Livre/Recreativa

1 — Os banhos livres funcionam em regime de módulos de tempo de duração de uma hora, que se entende desde a entrada nos balneários, utilização da piscina e saída dos balneários.

2 — Não é admissível a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos por cada utente, salvo se a fraca frequência de utilizadores o permitir.

3 — Os utentes desta modalidade são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento ou instalações.

4 — Os danos causados importarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados no prazo de dez dias úteis.

CAPÍTULO IV

Balneários/Vestiários e Roupeiros

Artigo 14.º

1 — Os balneários são separados para o sexo feminino e masculino. Neles funcionam também as instalações sanitárias respetivas.

2 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, exceto crianças com idade inferior a seis anos de idade, desde que acompanhados por adulto de sexo a que pertence o balneário ou sanitário.

3 — As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de aseo.

Artigo 15.º

Responsabilidade por Objetos deixados nos Balneários/Vestiários

A Câmara Municipal de Miranda do Douro, não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados nos balneários.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das Piscinas Municipais Cobertas de Miranda do Douro pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

2 — O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e a afixação em local visível à entrada das Piscinas.

Artigo 17.º

Taxas

Pelas utilizações previstas no presente regulamento são devidos as taxas previstas na tabela de taxas e outras receitas municipais, em vigor neste Município.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, sem prejuízo das competências do executivo.

209017799

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**Aviso n.º 12265/2015****Procedimento concursal comum para contratação de dois Assistentes Operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 18 de setembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de executivo do dia 4 de setembro de 2015, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2015: 2 postos de trabalhos, na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Local de trabalho: Área do Município de Oliveira do Hospital.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e áreas circundantes, assegurar a manutenção/conservação das ferramentas ou equipamentos da equipa, bem como o n.º das mesmas, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos, auxiliar a execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição e executar outras tarefas simples, não específicas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505.00€, da tabela remuneratória única.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;